



Informe S&C



ASSESSORIA
CONTÁBIL

ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

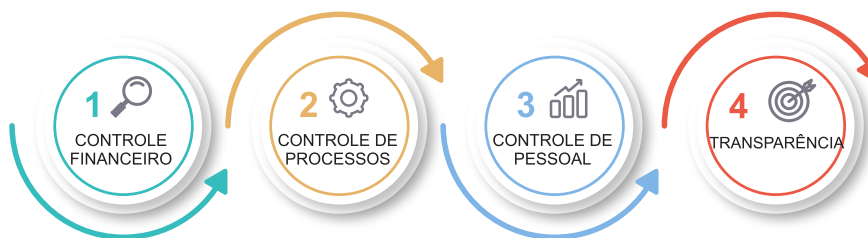
nov 2021

f secontabil @secontabil
www.secontabil.com.br
secontabil@secontabil.com.br

Prestação de contas: pontos relevantes na execução.

Com o advento da lei nº 13.019/2014, denominada de marco regulatório do terceiro setor, o ato de prestar contas encontra-se cada vez mais em foco, pois as organizações da sociedade civil que realizam parcerias governamentais tem o dever de demonstrar e garantir os princípios da administração pública, em especial da legalidade, economicidade, razoabilidade, interesse do bem comum, publicidade, eficiência, impessoalidade, transparência dentre outros.

Nos termos do art. 2º, inciso XVI da lei 13.019/2014, define prestação de contas: *procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.*



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A prestação de contas no âmbito da execução do objeto obtém como principal finalidade demonstrar os cumprimentos das metas previstas no plano de trabalho, por meio dos resultados alcançados; impactos econômicos ou sociais; e o grau de satisfação do público alvo utilizando-se de relatórios de execução do objeto e documentos que comprovem a realização das ações.

Na execução financeira o objetivo é demonstrar a sua vinculação com o objeto e metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante os documentos fiscais que comprovem as despesas.

LEGISLAÇÃO A SER CUMPRIDA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PASSOS A SEREM OBSERVADOS

- 1º. Identificar qual a Lei que a OSC vai utilizar para execução da Parceria;
 - a) Se federal = Decreto 8726/2016 e portarias ministeriais
 - b) Se Estadual = Decreto 32810/2018
 - c) Se Municipal = Decreto 14986/2021
- 2º. Plano de trabalho com suas metas e etapas, natureza de despesas e período de execução



Diante de um cenário que exige um grau de conhecimento para operacionalização nas plataformas de execução, como também as prestações de contas enviadas em meio físico por formulários específicos, cuja exigências variam mediante parceria firmada, e deve-se observar a necessidade de controles internos adequados e que assegurem informações tempestivas e de qualidade.

Controle interno é “o plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados, aplicados a uma empresa, a fim de proteger seus bens, conferir a exatidão e a fidelidade de seus dados contábeis, promover a eficiência e estimular a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.”

Entidades devem ter cautela na forma da dispensa de funcionários

Por maioria de votos, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso da Oi S.A. contra a condenação ao pagamento de indenização a um técnico de manutenção dispensado por telefone. Um dos pontos considerados pelo colegiado foi o fato de que o contrato já durava mais de sete anos, o que revela certa estabilidade na relação e reforça a presunção de confiança entre as partes.

O técnico foi empregado da Indel Engenharia e Serviços Ltda., de Maringá (PR), de julho de 2002 a fevereiro de 2010 e prestava serviços para a Brasil Telecom S.A. (atual Oi). Na reclamação trabalhista, ele disse que, no dia da dispensa, estava numa estação da telefônica quando recebeu uma ligação em que lhe disseram para largar tudo e entregar as ferramentas. Segundo ele, esse procedimento o ofendeu profundamente, pois fora tratado "como um ser descartável", com "total descaso e desrespeito".

O juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido de indenização. Mas, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), a comunicação fria da ruptura contratual é capaz de gerar sentimentos de humilhação, dor e insegurança ao empregado. Assim, reformou a sentença e condenou as empresas ao pagamento de R\$ 10 mil de reparação.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Sancionada lei que prorroga mudanças no calendário escolar até o fim de 2021

Foi sancionada a Lei nº 14.218, que prorroga até o fim de 2021 a validade das normas educacionais em caráter excepcional devido à pandemia de covid-19, alterando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que perdeu a vigência em 31 de dezembro do mesmo ano.

A nova lei dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo bem como a carga mínima de 800 horas exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Já as escolas de ensino fundamental e médio terão de cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas do mínimo de 200 dias letivos.

Fonte: Agência Brasil



Foto: Unsplash

FIQUE LIGADO!

Fim da GPS e nova guia de recolhimento do INSS

A partir da competência de outubro/21, com vencimento em novembro do mesmo ano, entrou em vigor a declaração DCTFWeb (eSocial) para todas as empresas. Com isso o pagamento do INSS (parte empregado, parte empregador, retenções oriundas de serviços tomados e prestados) se dará através de uma guia chamada DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e a GPS (Guia da Previdência Social), deixará de existir.

Vale ressaltar que a data do vencimento do tributo continua a mesmo, dia 20 do mês subsequente, antecipando quando recair em dia que não há expediente bancário (sábado, domingo e feriado) e poderá ser paga através do código de barras impresso na guia. Fiquem atentos as novidades!

| Código | Denominação | Principal | Multa | Juros | Total |
|--------|---|-----------|-------|-------|--------|
| 2002 | CONTR. PREV. SOCIAL - SEGURADO EMPREGADO/AVULSO | 236,62 | | | 236,62 |
| 1099 | CP. SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 | 787,69 | | | 787,69 |
| 1138 | CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOR | 700,00 | | | 700,00 |

Nova guia

Ministério do Trabalho proíbe que empresas exijam comprovante de vacinação

Foi publicada, em edição extra no Diário Oficial da União, a portaria nº 620, de 1º de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho proibindo que empresas exijam certificado de vacinação dos funcionários na contratação ou de tornar o documento obrigatório em processos de seleção de vagas. A portaria também coloca como discriminatória a demissão por justa causa de quem não apresentar o certificado de imunização.

Fonte: CNN

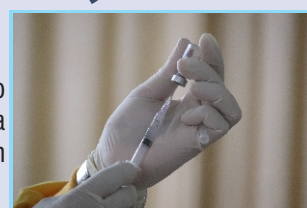


Foto: Unsplash